



LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

13 12 13

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”.

Faço saber que
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono nos termos do art. 70, III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo único - o Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Itaguari -Goiás.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;

II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;

III - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com



atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo; e.

VIII - Administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo municipal para a juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição paritária:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Ação Social;

VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

V - Representante de entidade da sociedade civil (jovem);

VI - Representante de entidade da sociedade civil (jovem);

VII - Representante de entidade da sociedade civil (jovem); e,

VIII - Representante de entidade da sociedade civil (jovem).

§ 1º Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do conselho tomarão posse em Sessão Especial na Câmara Municipal.

§ 3º Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de (2) dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 5º Ao presidente do Conselho compete:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito



- I - Convocar e presidir as sessões do conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a secretaria executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho; e,
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Comissões técnicas; e,
- III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal para a Juventude, destinados a realização de atividades de promoção de políticas públicas para o mesmo seguimento. O fundo será constituído por:

- I - Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
- III - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV - Doações de particulares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito



V - Contribuições voluntárias;

VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - Produto de venda de matérias, publicações e eventos realizados; e.

VIII - Repasse de outros fundos.

§ 1º Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 3º O Fundo Municipal de Juventude será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução de políticas públicas de juventude, auxiliada por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho, garantida a paridade de representação entre os membros das entidades e dos órgãos governamentais.

§ 4º O Conselho de Administração prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Autoridade Gera do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI. Estado de Goiás, aos
12 (doze) dias do mês de **Dezembro** de **2013** – 27º da Emancipação Política.


AGNALDO DIVINO GONZAGA
Prefeito Municipal